

RESOLUÇÃO Nº 087/2013 - REVOGADA

(Publicada no Diário Oficial de 11/07/2013)

Revogada pela Resolução nº 154/23.

Habilita a C. E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130001856,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da C. E. CENTRAL DE EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 01.247.578/0005-33 e IE nº 009.922.233NO instalada no município de Alagoinhas, neste Estado, para produzir embalagens plásticas, peças técnicas injetadas (mesas e cadeiras) e compostos de PP e PEAD, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:

a) nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

b) nas aquisições internas de masterbatch, resinas termoplásticas e dióxido de titânio com base alínea “a”, itens 3 e 4, inciso XI e item 10, inciso XII do art. 2º do Decreto nº 6.734/97 e suas alterações, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

c) nas importações do exterior de copolímeros de polipropileno NCM 3902.30.00 (alínea “p”, inciso IX), polietileno linear NCM 3901.10.10 (alínea “a”, inciso XXXV), polietileno sem carga NCM 3901.10.92 (alínea “b”, inciso XXXV), polietíeno com densidade > 0,94 NCM 3901.20.29 (alínea “c”, inciso XXXV), copolímeros de etileno e acetato de vinila NCM 3901.30.10 e NCM 3901.30.90 (alínea “d”, inciso XXXV), polipropileno com carga NCM 3902.10.10 (alínea “e”, inciso XXXV) e preparações antioxidantes e outros estabilizadores compostos para plásticos NCM 3812.30.29 (alínea “m”, inciso XLI), nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultante da sua industrialização.

II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

Art. 2º Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de junho de 2013.

57^a Reunião Ordinária do Desenvolve

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente